



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020**

**Torna obrigatórias medidas para desinfecção da areia existente em locais de recreação como creches, praças, escolas e quadras de esporte existente no município.**

- Art. 1º** Torna obrigatória a adoção de medidas para desinfecção da areia usada em locais de recreação como creche, praças, escolas e quadras esportivas existentes no território do município.
- Art. 2º** Na regulamentação da Lei, o Executivo Municipal determinará, entre outros procedimentos legais; padrões de contaminação; normas e periodicidade do procedimento; competência da fiscalização; sanções cabíveis tanto a órgão municipal responsável pelo procedimento.
- Art. 3º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.
- Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Laranja da Terra, 10 de fevereiro de 2020.

**KIKO MERCANDELE**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**JUSTIFICATIVA**

A areia que vemos disposta e usada em locais de recreação como creches, praças públicas, escolas e quadras de esportes está naturalmente exposta à contaminação por bactérias e verminoses em geral.

Com o decorrer do período de exposição, o nível da contaminação aumenta devido ao contato com fezes de animais como cães, gatos, pássaros e outros, e até mesmo do próprio ser humano.

Torna-se necessário, assim, que essa areia passe por um processo de tratamento e assepsia para evitar a transmissão de doenças graves às pessoas, causada por hospedeiros que se proliferam na areia contaminada.

A areia contaminada pode acarretar consequências altamente perigosas, transmitindo hepatite, toxoplasmose, leptospirose, histoplasmose, hantavírus, alergias de pele e respiratória, além de inúmeras verminoses.

Por que tratar a areia e não trocar?

As vantagens são inúmeras: 1) para acabar com a necessidade de fazer uma troca periódica da areia, gerando custo ao município; 2) garantia de desinfecção, o que na troca da areia não existe; 3) devido ao avanço de técnicas científicas que facilitam a utilização de produtos de baixa toxicidade alta eficiência no combate/eliminação de todos os micro organismos transmissores de doenças ao ser humano, que, mesmo em contato com os olhos e a pele, não causam danos à saúde e nem mesmo a flora, fauna e meio ambiente em geral; 4) Possibilidade de fácil aplicação com baixo custo de manutenção da areia; 5) Promover uma transformação do aspecto visual da areia, que assume coloração bem melhor, praticamente de nova.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Laranja da Terra, 10 de fevereiro de 2020.

**KIKO MERCANDELE**  
Presidente da Câmara Municipal